



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
19/08/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
5	PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2020	PROTOCOLO WEB N° 08120017 /2020	VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA	"INSTITUI A COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GOES"	LEITURA
3	PROJETO DE LEI N° 70/2020	PROTOCOLO WEB N° 08120015 /2020	VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA	"INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DUCHENNE."	LEITURA
4	PROJETO DE LEI N° 71/2020	PROTOCOLO WEB N° 08120016 /2020	VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES."	LEITURA
6	PROJETO DE LEI N° 73/2020	PROTOCOLO WEB N° 08120019 /2020	VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

<https://www.maceio.al.leg.br/projetos-leix>



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2020

Institui a Comenda EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES, a ser conferida a empresários local, que tenham se destacado no exercício da atividade da comunicação que contribuiu ou contribui para o desenvolvimento e o crescimento do Município de Maceió.

Art. 2º - A Comenda EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES será entregue anualmente no mês de junho, mês em que se comemora o aniversário de morte desse empresário da comunicação que tinha como missão levar a notícia através da comunicação e destina-se a agradecer personalidades da área de comunicação, jornalistas, redatores, radialistas, apresentadores e escritores, além de entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo, cabendo duas indicações por ano a cada vereador ou vereadora.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2020.

Silvania Barbosa
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A criação desta Comenda vem homenagear um empresário do ramo da comunicação no Município de Maceió, que tanto contribuiu em levar aos leitores alagoanos a informação precisa e objetiva.

Sua trajetória de vida pública destacou-se por seu espírito visionário onde fundou o Primeira Edição

Diante do exposto e do currículo anexo, onde relata sua trajetória de vida, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução, onde esta Casa de Leis estará homenageando um dos grandes empresários da comunicação do nosso Município..


Silvania Barbosa
Vereadora

LUIZ CARLOS BARRETO GOES

Resumo Biográfico

O empresário de comunicação Luiz Carlos Barreto Goes nasceu no dia 22 de novembro de 1948, no município de Santa Rosa de Lima, em Sergipe, sendo o quinto filho de uma família de sete irmãos.

Faleceu no dia 23 de junho deste ano, em Maceió, quando estava prestes a completar 47 anos de casado com a empresária Conceição Lisboa Goes, transcurso que seria celebrado no dia 29 de junho de 2020.

Conheceu a esposa em Aracaju, no Colégio Estadual que frequentavam nos idos de 1967. O casal teve três filhos: Miguel, Bruno e Raquel – e cinco netos – Maria Clara, Bruna, Bianca, Maria Sofia e Davi.

Iniciou-se profissionalmente como corretor de seguros, em Aracaju, onde foi o 10º inscrito em fevereiro de 1948 no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) da 16 Região. O profissionalismo elevou-o à Gerência da antiga Financeira Ipiranga e também da Empresa Paulista de Seguros.

Junto com três amigos, Luiz Carlos Barreto fundou a empresa imobiliária CONLAR. Logo, o empreendimento tornou-se um dos mais importantes de Sergipe.

A imobiliária continuava a se expandir com participação dos empresários João Alves e Joaquim Santana, além do jornalista Geraldo Câmera, responsável pela publicidade da empresa.

As ideias inovadoras do empresário Luiz Carlos fez a CONLAR chegar a Alagoas, mais precisamente, a Maceió, onde continuou com o nível de excelência que exibia em Sergipe.

No início da década de 1990, associou-se ao empresário sergipano Nazário Pimentel, com o qual fundou O Jornal, matutino sediado na Av. Comendador Leão, no Poço.

Cerca de 10 anos depois, O Jornal foi adquirido pelo industrial João Lyra, que transferiu sua sede para a Av. Gustavo Paiva, em Mangabeiras.

Com a sociedade desfeita, Nazário Pimentel retornou a Sergipe, ao passo que Luiz Carlos, sempre atento aos espaços da mídia,

percebeu que nas segundas-feiras havia uma lacuna na comunicação impressa de Alagoas.

Então, com a visão e a disposição de sempre, fundou o Primeira Edição com a proposta de levar aos leitores alagoanos o que de mais relevante se passava nos fins de semana em Alagoas e no Brasil, dando ênfase aos fatos policiais e, mormente, aos esportes. Com os anos, o Primeira Edição se consolidou como opção inarredável de leitura nas manhãs de segunda-feira, embalado por um jargão que tinha tudo a ver com o produto: ‘Leia o Primeira Edição e comece a semana bem informado’.

Com um semanário que se destacava, sobretudo, por um jornalismo combativo, isento e sem vinculações de qualquer natureza, o sergipano Luiz Carlos Barreto tornou-se um dos protagonistas da comunicação social de Alagoas.

A luta de Luiz Carlos Barreto, no testemunho de familiares, amigos e admiradores, foi um exemplo de vida operosa voltada, sempre, para o interesse da coletividade. Sua passagem entre nós remete a um dos textos do genial Bertolt Brecht: “Há aqueles que lutam um dia, e por isso são muito bons; há aqueles que lutam muitos dias, e por isso são muito bons; há aqueles que lutam anos e são melhores ainda; porém, há aqueles que lutam toda a vida: esses são os imprescindíveis”.

Luiz Carlos Barreto era um dos imprescindíveis! E, como tal, sua passagem nos faz recorrer ao mestre Santo Agostinho:

"A morte não é nada.

Eu somente passei para o outro lado do caminho.

Vocês continuam vivendo no mundo das criaturas,
eu estou vivendo no mundo do Criador.

Não utilizem um tom solene ou triste,
continuem a rir daquilo que nos fazia rir juntos.

Rezem, sorriam, pensem em mim. Rezem por mim.

Que meu nome seja pronunciado como sempre foi, sem tristeza.

Eu não estou longe, apenas estou do outro lado do caminho...

Você que aí ficou, siga em frente, vida continua, linda e bela como sempre foi”.

Ou, ainda, ao texto bíblico sublime do grande apóstolo São Paulo: “Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé. Desde agora, a coroa da justiça me está guardada, a qual o Senhor, justo



juiz, me dará naquele dia; e não somente a mim, mas também a todos os que amarem a sua vinda”.

Justíssima, portanto, a homenagem ora proposta a esse bravo sergipano que aqui chegou para, com trabalho e inteligência, deixar como legado um exemplo perene de consideração ao próximo e amor à Terra Alagoana.

Luiz Carlos Barreto Goes foi um dos milhares de mártires da Covid-19, a trágica pandemia que assola a Humanidade neste sombrio e aterrador ano de 2020.



CÂMARA

Municipal de Maceió
Gabinete da Vereadora Sylvania Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 070 / 2020

INSTITUI o Dia de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne, bem como a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne no município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, bem como a Semana Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne no município de Maceió.

Art. 2º - Fica instituída a data de 7 de setembro como Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.

Art. 3º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, a ser celebrada, anualmente, a partir do Dia Municipal de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, estabelecido no art. 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de agosto de 2020.


Sylvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) é o tipo de distrofia muscular mais comum e mais severo, afetando cerca de um em cada três mil e quinhentos meninos. É uma doença genética de caráter recessivo, ligada ao cromossomo X, degenerativa e incapacitante.

É uma doença de caráter hereditário, com o gene defeituoso transmitido simultaneamente pelo pai e pela mãe, que na maioria das vezes é assintomática. No entanto, cerca de 1/3 dos casos ocorre por mutação genética nova.

A DMD provoca um distúrbio na produção de uma proteína associada à membrana muscular chamada distrofina, responsável pela integridade da fibra muscular. Os primeiros sinais de fraqueza muscular surgem assim que a criança começa a caminhar, ao redor dos três aos cinco anos de idade.

Inicialmente, percebem-se quedas frequentes, dificuldade para subir escadas, levantar-se do chão e correr, principalmente quando comparadas a crianças da mesma faixa etária. Se não houver tratamento, a fraqueza evolui para incapacidade de andar, entre 8 a 12 anos.

O comprometimento dos movimentos de todo o corpo é gradativo, até chegar ao ponto da incapacidade de exercer movimentos simples. Os músculos responsáveis pela respiração, como o diafragma e músculos intercostais são afetados, o que ocasiona a contração ineficaz para abrir e fechar a caixa torácica, impedindo uma respiração que atenda às necessidades do corpo e uma tosse eficaz para a expulsão das secreções. Atualmente, o tratamento é feito com uma equipe multiprofissional, composta por médicos, fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, enfermeiros, entre outros.

São usados medicamentos, órteses e fisioterapia. O uso da ventilação não invasiva, com respirador tipo BIPAP, melhora muito a qualidade de vida dos pacientes e sua longevidade. Ainda não existe cura para a doença, mas quanto mais cedo for iniciado o tratamento, mais tarde surgirão os sintomas e sequelas relativos à DMD.

Tratamentos hoje disponíveis podem prolongar em mais de 10 anos a vida dos pacientes e muitas pesquisas de medicamentos em todo o mundo trazem esperança de cura para quem convive com a Distrofia Muscular de Duchenne.

O objetivo, com esta proposição, é chamar a atenção da sociedade brasileira para a DMD. Incluindo no calendário uma data destinada à conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, conseguiremos, juntos, fazer com que os pacientes e suas famílias tenham maior respaldo no acesso a tratamentos que promovam a saúde, aumentem a qualidade de vida ou tragam a cura a essa doença. A data de 7 de setembro, escolhida para o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, é a mesma na qual a celebração é realizada em todo o mundo.

Desde 2014, associações de pacientes em diversos países realizam ações para garantir acesso a tratamento, desenvolver a pesquisa e orientar pacientes e famílias sobre a doença. As ações de conscientização em 7 de setembro têm sido amplamente divulgadas, sendo reconhecidas por lideranças mundiais, como o Papa Francisco, que



anualmente tem enviado mensagens de apoio à data para a Asociación Distrofia Muscular para las Enfermedades Neuromusculares, da Argentina.

No Brasil, ações relativas ao Dia Mundial de Duchenne começaram em 2015 e a cada ano vêm crescendo em dimensão, conforme notícias divulgadas em diversos meios de comunicação de todo o país. Mas em razão de 7 de setembro ser o dia da Independência do Brasil, muitas vezes a celebração da data no Brasil é transferida para outra ocasião, durante a mesma semana ou mês.

Por isso, a melhor forma de contemplar todas as atividades é a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, que terá início, anualmente, a partir do Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, a ser celebrado no dia 7 de setembro.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió
Gabinete da Vereadora Silvania Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 071 /2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória, no Município de Maceió, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º - A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamento;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – a participação da família e da comunidade;

VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

VII – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º - A fiscalização será feita pelo órgão competente do Executivo Municipal, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de agosto de 2020.


Sylvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática torne-se mais comum.

Diante destas razões, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa de leis para sua aprovação.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió
Gabinete da Vereadora Silvania Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 073 /2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - A empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recurso público ou privado, fica obrigada a apresentar Projetos de Arborização, no âmbito do município de Maceió.

§ 1º - A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação ao órgão público municipal responsável, do projeto de arborização Urbano.

§ 2º - A entrega do novo empreendimento habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta lei.

Art. 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 3º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 4º - O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização, respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

RS

Art. 5º - A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.

Parágrafo único. O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º - O empreendedor deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 7º - Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

Art. 8º - Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no município de Maceió é obrigatória a arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.

Art. 9 - Compete aos órgãos responsáveis do município, a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 11 - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de agosto de 2020.


Silvanja Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana exerce função ecológica, melhorando o meio ambiente urbano, inclusive esteticamente, uma vez que embeleza as vias públicas. Entre as contribuições significativas da arborização, podemos citar a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases, através do mecanismo fotossintético, e a melhoria do microclima da cidade pela retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, que evita a incidência dos raios solares diretamente sobre as pessoas.

Além disso, a evaporação realizada pelas plantas umidifica o ar, fazendo com que, nos períodos de baixa umidade relativa, haja uma melhoria nessas condições.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a aprovação do mesmo.



Silvanja Barbosa
Veteadora